

ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato nº 05/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (Realização de Concurso Público)

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.399.068/0001-95, com sede na Rua Paiva Júnior, nº 48, na mesma cidade de Pedralva-MG, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **DEILDO NUNES PEREIRA**, brasileiro, casado, operador de máquina industrial, CPF nº 089.451.756-28, aqui designada CONTRATANTE, a associação civil denominada **IDESUL - INSTITUTO SUL MINEIRO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL**, sediada na Estrada da Selinha, à Rua Projetada Nove, nº 50, Bairro Tronqueiras, na cidade de Passa Quatro-MG, CEP 37460-000, inscrita no CNPJ sob o nº 28.918.475/0001-80, ora denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua Presidente, Sra. NATALY ADRIANE VAZ SARMENTO, brasileira, casada, bancária, portadora do RG nº 17.809.772 (PCMG), inscrita no CPF sob o nº 112.283.026-26, residente na cidade de Passa Quatro-MG, na denominada Estrada Velha, nº 328, Bairro Tronqueiras, CEP 37460-000, têm justo e convencionado o presente instrumento contratual, com fulcro na Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 – DO FUNDAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO:

O presente contrato é embasado nas justificativas contidas na requisição e no termo de referência que o originaram, sendo formalizado mediante dispensa de licitação, nos termos do inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93 c/c Decreto federal n° 9.412/2018.

2 - DO OBJETO:

- 2.1. Este contrato tem como objeto a prestação, pela contratada, de serviços técnicos concernentes à organização e realização de um <u>Concurso Público</u>, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal, destinado ao preenchimento de <u>1 (uma) vaga para o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Secretaria</u> da Câmara Municipal de Pedralva.
- 2.2. Os serviços ora contratados abrangem a realização das seguintes atividades, dentre outras que se fizerem necessárias para o adequado processamento do concurso público e cumprimento integral das normas e instruções pertinentes do TCE/MG, notadamente aquelas previstas no Termo de Referência que embasou a presente contratação e que é recebido como parte integrante deste contrato, e que assim se resumem:
 - Elaboração do edital do concurso;
 - Divulgação do concurso e do edital em site próprio na internet;
 - Recebimento e processamento das inscrições;
- Divulgação, em página eletrônica de acesso público prevista no edital, de avisos, decisões e resultados atinentes ao concurso;
- Expedição de comunicações e convocações aos candidatos inscritos, via e-mail, SMS e/ou whatsapp;



ESTADO DE MINAS GERAIS

- Orientação ativa à Câmara Municipal para adoção de todos os procedimentos e providências necessários ao adequado andamento do concurso, especialmente o cumprimento das instruções e exigências do TCE/MG;
 - Elaboração das provas objetivas;
 - Aplicação e correção das provas objetivas;
- Orientação para análise e decisão de eventuais impugnações ao edital, e eventuais recursos contra as provas e os resultados;
- Emissão dos relatórios de notas englobando todas as etapas do concurso público, e de relatório de homologação final, contemplando todos os aprovados por ordem de classificação;
- Elaboração de dossiê contemplando todos os elementos administrativos concernentes ao certame, que servirá de base para a Câmara Municipal e para o TCE/MG, quando da realização de eventual auditoria.
- 2.3. Em todas as atividades a serem desempenhadas pela contratada, e nas instruções que vier a prestar à contratante, deverão ser obedecidos rigorosamente todos os parâmetros legais e às instruções de procedimentos e prazos exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG).

3 – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

- 3.1. Os trabalhos de elaboração de minutas de atos, a emissão de instruções e esclarecimento de dúvidas da contratante, bem como a elaboração, impressão e correção das provas escritas, apuração de resultados, análise de comprovantes de títulos e análise de eventuais recursos, serão realizados na sede da contratada.
- 3.2. As inscrições dos candidatos serão processadas mediante preenchimento de formulário eletrônico, a ser disponibilizado no website da contratada na internet, a partir do qual serão gerados e emitidos os boletos bancários para pagamento das respectivas taxas de inscrição, cujos valores serão creditados diretamente em conta bancária da contratante.
- 3.3. A Câmara Municipal responsabilizar-se-á por formalizar convênio com instituição bancária para emissão dos boletos bancários para pagamento das taxas de inscrições, cabendo à contratada apenas orientar tecnicamente como se dará tal convênio.
- 3.4. A Câmara Municipal responsabilizar-se-á por disponibilizar o local para aplicação das provas, a serem realizadas na sede do Município de Pedralva.
- 3.5. A contratada deverá designar agentes de seu quadro para comparecerem pessoalmente ao local e data de aplicação das provas escritas, trazendo consigo os cadernos de provas, distribuindo-os aos candidatos, e promovendo a orientação dos fiscais e saneamento de dúvidas que surgirem durante a realização das provas, bem como, ao final, recolhendo todas as provas e transportando-as para sua sede, para fins de correção.
- 3.6. Na hipótese de haver candidatos portadores de necessidades especiais, a contratada se responsabilizará pelo recebimento dos laudos médicos que comprovem a deficiência e, em caso de solicitação de prova especial, preparará as mesmas de acordo com cada necessidade, cabendo-lhe também a contratação e disponibilização de profissionais capacitados (intérpretes) para eventuais traduções.
- 3.7. Caberá à contratante a responsabilidade e os ônus pelas publicações oficiais a serem realizadas pertinentes aos atos do concurso (editais, adendos e avisos), mediante orientação da contratada.

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 3.8. A contratada deverá manter absoluto sigilo das questões e de seu gabarito, até o término da aplicação das provas escritas, assim como deverá garantir a segurança dos cadernos de provas, antes e depois da aplicação do exame, respondendo em todas as instâncias pelas violações de sigilo e segurança que vier a dar causa, por ação ou omissão.
- 3.9. Caso haja demandas judiciais decorrentes do processo deste concurso público, a empresa contratada deverá prestar assessoria à Câmara Municipal, elaborando subsídios para defesa nas ações.
- 3.10. A contratada deverá obedecer aos prazos de cada etapa e de cada atividade previstos no Cronograma de Execução que constante do Termo de Referência integrante deste contrato, admitindo-se modificações e ajustes apenas mediante a concordância da contratante, para cumprimento de determinações ou orientações do Tribunal de Contas do Estado, ou para aceleração do processo, ou em virtude de fatos supervenientes devidamente justificados.
- 3.11. Em observância aos princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade, não poderão participar da elaboração das provas e das Bancas Examinadoras parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, de candidatos inscritos para o concurso, sob pena de anulação do concurso e responsabilização da contratada.
- 3.12. Todos os valores arrecadados com as taxas de inscrição serão de propriedade da contratante, devendo os valores das inscrições serem recolhidos diretamente em conta única da Câmara Municipal de Pedralva.
- 3.13. Os serviços objeto deste contrato serão realizados sob a responsabilidade técnica de profissional habilitado e capacitado para o desempenho das atribuições pertinentes.

4 – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS:

4.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 7 (sete) meses a partir de sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada, caso ocorram intercorrências que acarretem atrasos no cronograma de realização do concurso.

5 – DA REMUNERAÇÃO:

- 5.1. Pelos serviços objeto do presente contrato, a contratante pagará à contratada a importância de **R\$ 5.900,00** (cinco mil e novecentos reais), dividida em 3 (três) parcelas, assim identificadas:
 - a) 1^a parcela, no valor de R\$ 1.180,00 (20% do preço global), a ser paga após a publicação do edital;
 - b) 2ª parcela no valor de R\$ 3.540,00 (60% do preço global), a ser paga após o encerramento das inscrições; e
 - c) 3ª parcela no valor de R\$ 1.180,00 (20% do preço global), a ser paga após o término dos trabalhos de responsabilidade da contratada.
- 5.2. Os pagamentos pelos serviços serão efetuados no prazo de até 3 (três) dias úteis após a ocorrência de cada um dos eventos mencionados no item anterior, mediante apresentação de notas fiscais de prestação de serviços pela contratada.
- 5.3. As despesas decorrentes da execução deste contrato no exercício de 2019 correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente da Câmara Municipal:
 - 01.031.0001.2.002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.4. Se ocorrer atraso superior a 90 dias no pagamento de qualquer parcela, fica a contratada autorizada a suspender os serviços contratados, até a efetiva regularização de todos os débitos vencidos, devidamente corrigidos, nos termos do art. 78, XV, da Lei 8.666/93.

6-DA RESCISÃO E PENALIDADES:

- 6.1. O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pela sua inexecução total ou parcial, que ensejará rescisão do ajuste, mediante comunicação escrita à outra parte, com as consequências previstas em lei, incluindo o pagamento, pela parte infratora, a título de indenização, da importância correspondente a 15% do valor do contrato, independentemente do disposto na cláusula 6.3.
- 6.2. Aplicam-se ainda ao presente contrato, no que couberem, os casos de rescisão administrativa previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, com as penalidades previstas no artigo 80 da mesma lei.
- 6.3. Além das penalidades previstas na Lei 8.666/93 para as hipóteses de descumprimento contratual, a contratada ficará também sujeita às seguintes multas em caso de inexecução das cláusulas do presente contrato:
- I No caso de atraso de até 05 (cinco) dias nos prazos estabelecidos no cronograma/ período para conclusão de cada etapa: multa de 1% do valor contratado por ocorrência;
- II No caso de atraso de 06 (seis) a 15 (quinze) dias nos prazos estabelecidos no cronograma/período para conclusão de cada etapa: multa de 2% (dois por cento) do valor contratado (não cumulativa com a multa prevista no item anterior);
- III No caso de atraso acima de 15 (quinze) dias nos prazos estabelecidos no cronograma/período para conclusão de cada etapa: multa de 4% (quatro por cento) do valor contratado; não cumulativa com as multas estabelecidas nos itens I e II.

7 - DO FORO:

Fica eleito para dirimir quaisquer pendências advindas da execução deste contrato, em atendimento ao § 2º do art. 55 da Lei 8.666/93, o foro da comarca de Pedralva-MG.

8 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 8.1. São de exclusiva responsabilidade da contratada os pagamentos aos seus funcionários, contratados e associados que venham a prestar os serviços ora ajustados, ficando a contratante totalmente livre de qualquer responsabilidade em relação a terceiros.
- 8.2. É também de exclusiva responsabilidade da contratada o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário e comercial decorrente da execução desse contrato, de acordo com o art. 71 da Lei 8.666/93, não gerando direito à contratada, nem a qualquer de seus sócios, empregados ou colaboradores, de peticionar quaisquer benefícios oriundos de relação de emprego com a contratante.
- 8.3. A contratada não poderá em nenhuma hipótese transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sob pena de rescisão deste instrumento, sendo a contratada a única responsável pelo objeto contratado, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar à contratante e/ou a terceiros.
- 8.4. Nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, a contratante realizará a publicação resumida do presente instrumento de contrato, no prazo ali previsto.



TESTEMUNHAS:

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

E por estarem assim ajustados e contratados, fizeram este instrumento em duas vias de igual teor e forma, que, depois de lidas e achadas conformes pelas partes, vão assinadas, na presença de duas testemunhas.

Pedralva-MG, 27 de setembro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA-MG
Deildo Nunes Pereira – Presidente da Câmara

IDESUL - INSTITUTO SUL MINEIRO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

Nataly Adriane Vaz Sarmento - Presidente